



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer n.º 041/CONDU/COGPI/SEAE/RJ

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2001.

Referência: Ofício SDE/GAB N.º 010/01 de 03 de janeiro de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.000004/01-50

Requerentes: HENKEL KGAA e ECOLAB INC.

Operação: Aquisição pela Ecolab da totalidade da participação da Henkel no capital social da *Joint venture* Henkel-Ecolab.

Recomendação: Aprovação, sem restrições.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do artigo 54, da Lei 8884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas HENKEL KGAA e ECOLAB INC.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I- DAS REQUERENTES

I.1. HENKEL KGAA

A HENKEL KGAA, doravante denominada "Henkel", é uma sociedade de origem alemã, *holding* do grupo Henkel que detém participação acionária em empresas que atuam na produção e distribuição de produtos químicos, tecnologias de superfície, adesivos industriais e de uso geral, cosméticos/artigos de toucador, detergentes e produtos para limpeza doméstica. No Brasil, produz adesivos industriais e de uso geral, cosmético/artigos de toucador, produtos químicos, tecnologias de superfície e serviços correlatos.

O único acionista com participação superior a 5% do capital social da Henkel é a Christoph Henkel, que possui 6% das ações ordinárias da Henkel.

Em 1999, o grupo Henkel faturou cerca de R\$ 359,31 milhões¹ no Brasil, R\$ 489,97 milhões no Mercosul e, aproximadamente, R\$ 21,96 bilhões no mundo.

No Brasil o grupo Henkel possui as seguintes subsidiárias:

- Henkel Mercosul Ltda.;
- Cognis Brasil Ltda.;
- Henkel Loctite Adesivos Ltda.;
- Henkel Surface Technologies Brasil Ltda.;
- Liofol Industria e Comercio de Adesivos Ltda.; e
- Schwarzkopf & Henkel Cosméticos Ltda.

No Mercosul o grupo possui as seguintes subsidiárias:

- Cognis Argentina S/A.;
- Henkel Argentina S/A.; e
- Loctite Argentina S/A.

I.2- ECOLAB INC.

A ECOLAB INC., doravante "Ecolab", é uma sociedade de origem norte-americana, *holding* do grupo Ecolab e detém participação acionária em empresas que atuam na produção e comercialização de produtos e serviços de limpeza, sanitização, dedetização manutenção e reparos destinados ao setor hoteleiro, institucional e industrial. No Brasil, a Ecolab fornece produtos industriais e institucionais de limpeza e de sanitização para os seguintes segmentos:

¹ Taxa de câmbio média anual do dólar em 1999=1,8147, utilizada para valores relativos ao dólar. Fonte BACEN.

- produtos e serviços destinados aos setores de alimentos, bebidas e higienização de laticínios;
- produtos e serviços de higiene destinados ao setor têxtil, inclusive produtos e serviços locais de lavanderia;
- produtos de limpeza institucional e de sanitização, voltados aos mercados de serviços alimentares.

Em 1999, o grupo Ecolab faturou cerca de R\$ 51,72 milhões no Brasil, aproximadamente, R\$ 68,05 milhões), no Mercosul e, aproximadamente R\$ 3,81 bilhões no mundo.

O grupo Ecolab possui as seguintes subsidiárias brasileiras:

- Ecolab Química Ltda.; e
- Ecolab Empreendimentos e Participações Ltda.

No Mercosul, possui as seguintes subsidiárias:

- Ecolab S/A.; e
- Piensa S/A.

II- DA OPERAÇÃO

Trata-se de uma aquisição, pela Ecolab, conforme estabelecido no *Master Agreement* celebrado em 7 de setembro de 2000, da totalidade da participação da Henkel no capital social da *joint venture* Henkel-Ecolab ("H-E") uma associação de partes iguais entre a Henkel e a Ecolab formada em 1991, na qual a Ecolab e a Henkel contribuíram com a totalidade dos seus negócios de limpeza e sanitização industrial e institucional desenvolvidos no mercado europeu. Após a transação notificada, a H-E passará a ser uma subsidiária integral da Ecolab.

A Ecolab efetuará o pagamento pela participação detida pela Henkel no capital social da H-E em dinheiro ou em ações, a serem emitidas, da Ecolab a critério da Henkel. Sendo assim, a Henkel poderá aumentar sua participação no capital social da Ecolab de aproximadamente 25% em até 35%. Mesmo com esse aumento à Henkel não terá o controle acionário da Ecolab.

No Quadro I, abaixo, apresenta-se a participação da Henkel no capital social da Ecolab, antes e após a operação:

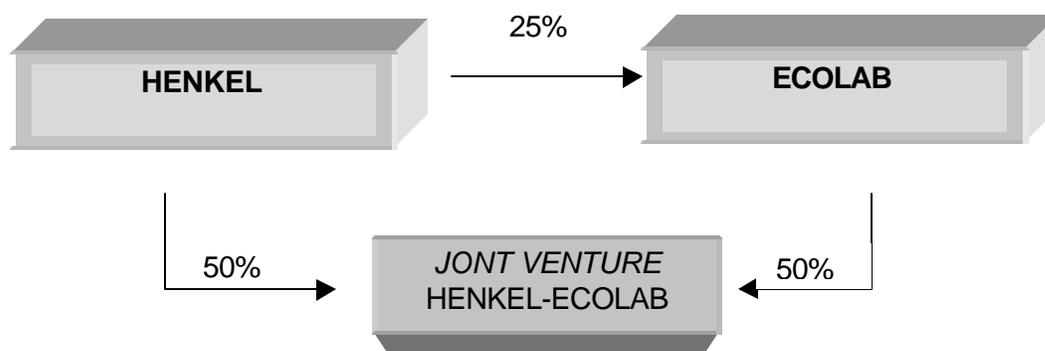
Quadro I - Composição do Capital Social da Ecolab

| ACIONISTA | ANTES DA OPERAÇÃO(%) | APOS A OPERAÇÃO(%) |
|------------------|-----------------------------|---------------------------|
| Henkel | 25 | 25 ou 35 |

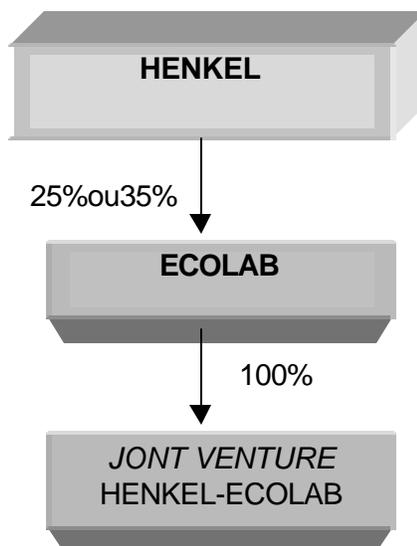
| | | |
|----------------------|--------------|--------------|
| Outras (menos de 5%) | 75 | 75 ou 65 |
| TOTAL | 100,0 | 100,0 |

Fonte: Requerentes

ANTES DA OPERAÇÃO:



APÓS A OPERAÇÃO:



As atividades da *joint venture* H-E estão limitadas ao mercado europeu, sob os termos do *Amended and Restated Umbrella Agreement* e do *Amended and Restated JV Agreement*, ambos celebrados entre Henkel e Ecolab em 26 de junho de 1991. O *Umbrella Agreement* prevê que a *joint venture* congregue os respectivos *business* de Henkel e Ecolab na Europa (Artigo II) e o *JV Agreement* obriga a Henkel e a Ecolab não permitirem que a Henkel-Ecolab exporte seus produtos para países fora da Europa (Artigo VI). Portanto, as atividades de Henkel-Ecolab e os efeitos da aquisição, por Ecolab, da participação da Henkel em H-E, estão, limitadas à Europa e não afetam de maneira alguma a concorrência no Brasil.

III - RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, a operação em análise é passível de aprovação dentro de um ponto de vista estritamente econômico pois esta não gera nenhum efeito no mercado nacional.

À apreciação superior

MÁRCIA AUCAR FRANÇA
Técnico

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS
Coordenador da CONDU

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora Geral, Substituta

De Acordo

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico

